

ELETRÔNICO

Município de Presidente Olegário - MG

Ano III / Edição Nº 558 sexta-feira, 16 de julho de 2021 / Lei Complementar Nº 082 de 14/11/2018

ATOS DO PODER EXECUTIVO – LEIS

LEI Nº 3.239 DE 22 DE JUNHO DE 2021

Altera a redação da lei nº 1.869 de 02 de outubro de 2002 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, faço saber que a Câmara Municipal, aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Lei nº 1.869 de 02 de outubro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º

XVII - Organizar seu regimento interno.”

Art. 9º Fica criado o Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, de natureza financeira, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desportos e Turismo.

§ 2º O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, aplicará os recursos do FUMTUR, eventualmente disponíveis, nas ações atinentes à cultura e turismo realizado no Município.

§ 3º O Prefeito Municipal, constatada quaisquer irregularidades na administração do FUMTUR, decretará intervenção no mesmo com destituição do presidente, solicitando imediatamente ao COMTUR a substituição do mesmo.

Art. 10 Constituirão receitas do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR:

I - A venda de publicações turísticas editadas pelo Poder Público;

II - A participação na renda de filmes e vídeos de propaganda turística do município;

III - Créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;

IV - Doações de pessoas físicas e/ou jurídicas, públicas e/ou privados, nacionais e estrangeiras;

V - Contribuições de qualquer natureza;

VI - Recursos provenientes da celebração de convênios;

VII - Produto de operações de crédito, realizadas pelo Município, observada a legislação pertinente e destinadas a esse fim específico;

VIII - Os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis; e

IX - O valor integral dos repasses recebidos pelo Município a título de ICMS Turismo.

Parágrafo único. As receitas e recursos do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, previstos nos incisos I a IX do art. 10, serão aplicados:

I - No desenvolvimento e na implantação de projetos turísticos do Município;

II - Na manutenção dos serviços de turismo do Município; participação em circuito turístico, assessoria e apoio ao funcionamento deste setor;

III - Nos programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos dos serviços de apoio ao turismo e dos membros do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR;

IV - Na aquisição de materiais de consumo e permanentes, destinados aos projetos e programas turísticos implementados;

V - Na promoção, apoio, participação e/ou realização de eventos a nível municipal, estadual, nacional e internacional;

VI - Na divulgação das potencialidades turísticas do Município através dos meios de comunicação em todos os níveis e esferas;

VII - Nos programas, atividades e projetos de qualificação, implementação e aprimoramento do segmento do turismo;

VIII - Na realização de quaisquer projetos turísticos e eventos por iniciativa do Setor Municipal Turismo, da SECULT e do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, que desenvolvam a atividade turística no Município de Presidente Olegário;

IX - No pagamento de taxas bancárias e/ou custeios referentes à manutenção da conta do FUMTUR;

X - Na promoção do artesanato local e turismo de Presidente Olegário.

XI - Na conformidade com deliberação tomada pelo COMTUR.

Art. 10-A O Conselho Municipal de Turismo reunir-se-á trimestralmente, em sessões deliberativas, conforme calendário anual, sempre que possível, e extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente, ou qualquer outro membro, em circunstâncias consideradas relevantes.

Parágrafo Único. As reuniões extraordinárias realizar-se-ão em dia e hora marcados com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Presidente Olegário, 22 de junho de 2021.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

LEI Nº 3.242 DE 14 DE JULHO DE 2021

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.999 de 25 de fevereiro de 2005, que dispõe sobre a Reestruturação da Autarquia Municipal denominada Instituto de Previdência do Município de Presidente Olegário - IPREMPO e dá outras providências;

O Prefeito do Município de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, faço saber que a Câmara Municipal, aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O Anexo Único da Lei Municipal nº 1.999, de 25 de fevereiro de 2005, acrescido pela Lei nº. 2.713 de 21 de novembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO ÚNICO

PRESIDENTE OLEGÁRIO - MG - PREFEITURA				
APORTE FINANCEIRO PARA AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT VALORES ORIGINAIS				
	TODOS OS ENTES	PREFEITURA	CÂMARA	IPREMPO
MÊS/ ANO	APORTES MENSAIS R\$	APORTES MENSAIS R\$	APORTES MENSAIS R\$	APORTES MENSAIS R\$
jan/21	419.607,64	409.586,76	6.210,40	3.810,48
fev/21	419.954,40	409.925,24	6.215,53	3.813,63
mar/21	421.990,83	411.913,03	6.245,67	3.832,13
abr/21	424.037,18	413.910,51	6.275,96	3.850,71
mai/21	426.093,48	415.917,70	6.306,39	3.869,39
jun/21	428.159,80	417.934,68	6.336,97	3.888,15
jul/21	430.236,16	419.961,45	6.367,70	3.907,01
ago/21	432.322,64	421.998,10	6.398,59	3.925,95
set/21	434.419,27	424.044,66	6.429,62	3.944,99
out/21	436.526,13	426.101,21	6.460,80	3.964,12
nov/21	438.643,22	428.167,74	6.492,13	3.983,35
dez/21	440.770,61	430.244,32	6.523,62	4.002,67
jan/22	434.293,91	423.922,30	6.427,76	3.943,85
fev/22	434.652,80	424.272,62	6.433,07	3.947,11
mar/22	436.760,51	426.329,99	6.464,27	3.966,25
abr/22	438.878,48	428.397,38	6.495,62	3.985,48
mai/22	441.006,75	430.474,82	6.527,11	4.004,82
jun/22	443.145,39	432.562,39	6.558,77	4.024,23
jul/22	445.294,42	434.660,10	6.590,57	4.043,75
ago/22	447.453,94	436.768,04	6.622,54	4.063,36
set/22	449.623,95	438.886,23	6.654,65	4.083,07
out/22	451.804,54	441.014,74	6.686,93	4.102,87
nov/22	453.995,73	443.153,61	6.719,36	4.122,76
dez/22	456.197,58	445.302,87	6.751,95	4.142,76
jan/23	449.494,20	438.759,58	6.652,73	4.081,89
fev/23	449.865,65	439.122,16	6.658,23	4.085,26
mar/23	452.047,13	441.251,54	6.690,52	4.105,07
abr/23	454.239,23	443.391,29	6.722,96	4.124,98



ELETRÔNICO

Município de Presidente Olegário - MG

Ano III / Edição N° 558 sexta-feira, 16 de julho de 2021 / Lei Complementar N° 082 de 14/11/2018

mai/23	456.441,99	445.541,45	6.755,56	4.144,98
jun/23	458.655,48	447.702,07	6.788,32	4.165,09
jul/23	460.879,73	449.873,21	6.821,24	4.185,28
ago/23	463.114,82	452.054,92	6.854,32	4.205,58
set/23	465.360,79	454.247,25	6.887,57	4.225,97
out/23	467.617,70	456.450,26	6.920,97	4.246,47
nov/23	469.885,58	458.663,98	6.954,54	4.267,06
dez/23	472.164,49	460.888,47	6.988,26	4.287,76
jan/24	450.419,48	439.662,76	6.666,43	4.090,29
fev/24	450.791,70	440.026,09	6.671,94	4.093,67
mar/24	452.977,67	442.159,86	6.704,29	4.113,52
abr/24	455.174,28	444.304,01	6.736,80	4.133,47
mai/24	457.381,58	446.458,60	6.769,47	4.153,51
jun/24	459.599,62	448.623,67	6.802,30	4.173,65
jul/24	461.828,45	450.799,27	6.835,29	4.193,89
ago/24	464.068,15	452.985,48	6.868,43	4.214,24
set/24	466.318,73	455.182,31	6.901,74	4.234,68
out/24	468.580,29	457.389,86	6.935,22	4.255,21
nov/24	470.852,84	459.608,14	6.968,85	4.275,85
dez/24	473.136,44	461.837,21	7.002,65	4.296,58
jan/25	451.346,67	440.567,81	6.680,15	4.098,71
fev/25	451.719,66	440.931,89	6.685,67	4.102,10
mar/25	453.910,12	443.070,04	6.718,09	4.121,99
abr/25	456.111,26	445.218,61	6.750,67	4.141,98
mai/25	458.323,10	447.377,63	6.783,40	4.162,07
jun/25	460.545,70	449.547,15	6.816,30	4.182,25
jul/25	462.779,12	451.727,23	6.849,36	4.202,53
ago/25	465.023,43	453.917,95	6.882,57	4.222,91
set/25	467.278,65	456.119,31	6.915,95	4.243,39
out/25	469.544,86	458.331,40	6.949,49	4.263,97
nov/25	471.822,09	460.554,24	6.983,20	4.284,65
dez/25	474.110,39	462.787,90	7.017,06	4.305,43
jan/26	451.991,31	441.197,05	6.689,69	4.104,57
fev/26	452.364,82	441.561,64	6.695,22	4.107,96
mar/26	454.558,42	443.702,86	6.727,69	4.127,87
abr/26	456.762,70	445.854,50	6.760,31	4.147,89
mai/26	458.977,70	448.016,60	6.793,09	4.168,01
jun/26	461.203,48	450.189,22	6.826,04	4.188,22
jul/26	463.440,09	452.372,42	6.859,14	4.208,53
ago/26	465.687,60	454.566,26	6.892,40	4.228,94
set/26	467.946,04	456.770,76	6.925,83	4.249,45
out/26	470.215,49	458.986,01	6.959,42	4.270,06
nov/26	472.495,97	461.212,03	6.993,17	4.290,77
dez/26	474.787,54	463.448,88	7.027,09	4.311,57
jan/27	481.370,74	469.874,86	7.124,52	4.371,36
fev/27	481.768,54	470.263,16	7.130,41	4.374,97
mar/27	484.104,72	472.543,55	7.164,99	4.396,18
abr/27	486.452,27	474.835,03	7.199,73	4.417,51
mai/27	488.811,25	477.137,68	7.234,64	4.438,93
jun/27	491.181,71	479.451,53	7.269,73	4.460,45
jul/27	493.563,69	481.776,62	7.304,98	4.482,09
ago/27	495.957,29	484.113,06	7.340,41	4.503,82
set/27	498.362,53	486.460,86	7.376,01	4.525,66
out/27	500.779,50	488.820,11	7.411,78	4.547,61
nov/27	503.208,21	491.190,82	7.447,73	4.569,66
dez/27	505.648,73	493.573,05	7.483,85	4.591,83
jan/28	512.659,84	500.416,73	7.587,62	4.655,49
fev/28	513.083,49	500.830,26	7.593,89	4.659,34
mar/28	515.571,52	503.258,87	7.630,71	4.681,94
abr/28	518.071,67	505.699,31	7.667,71	4.704,65
mai/28	520.583,98	508.151,62	7.704,90	4.727,46
jun/28	523.108,52	510.615,87	7.742,26	4.750,39
jul/28	525.645,33	513.092,10	7.779,81	4.773,42
ago/28	528.194,52	515.580,41	7.817,54	4.796,57
set/28	530.756,10	518.080,82	7.855,45	4.819,83
out/28	533.330,16	520.593,41	7.893,55	4.843,20
nov/28	535.916,74	523.118,21	7.931,83	4.866,70
dez/28	538.515,90	525.655,30	7.970,30	4.890,30
jan/29	545.982,73	532.943,81	8.080,81	4.958,11
fev/29	546.433,92	533.384,23	8.087,49	4.962,20
mar/29	549.083,67	535.970,70	8.126,71	4.986,26
abr/29	551.746,33	538.569,77	8.166,11	5.010,45
mai/29	554.421,94	541.181,48	8.205,71	5.034,75
jun/29	557.110,57	543.805,90	8.245,51	5.059,16
jul/29	559.812,28	546.443,09	8.285,49	5.083,70
ago/29	562.527,16	549.093,14	8.325,68	5.108,34
set/29	565.255,24	551.756,07	8.366,05	5.133,12
out/29	567.996,62	554.431,98	8.406,63	5.158,01
nov/29	570.751,33	557.120,90	8.447,40	5.183,03
dez/29	573.519,43	559.822,89	8.488,37	5.208,17
jan/30	581.471,61	567.585,16	8.606,06	5.280,39



ELETRÔNICO

Município de Presidente Olegário - MG

Ano III / Edição N° 558 sexta-feira, 16 de julho de 2021 / Lei Complementar N° 082 de 14/11/2018

fev/30	581.952,12	568.054,20	8.613,17	5.284,75
mar/30	584.774,11	570.808,79	8.654,94	5.310,38
abr/30	587.609,84	573.576,80	8.696,91	5.336,13
mai/30	590.459,36	576.358,27	8.739,09	5.362,00
jun/30	593.322,76	579.153,29	8.781,47	5.388,00
jul/30	596.200,08	581.961,89	8.824,05	5.414,14
ago/30	599.091,43	584.784,19	8.866,84	5.440,40
set/30	601.996,83	587.620,21	8.909,85	5.466,77
out/30	604.916,41	590.470,07	8.953,06	5.493,28
nov/30	607.850,17	593.333,76	8.996,48	5.519,93
dez/30	610.798,20	596.211,39	9.040,11	5.546,70
jan/31	619.267,26	604.478,19	9.165,46	5.623,61
fev/31	619.779,01	604.977,72	9.173,03	5.628,26
mar/31	622.784,43	607.911,37	9.217,51	5.655,55
abr/31	625.804,48	610.859,30	9.262,21	5.682,97
mai/31	628.839,22	613.821,56	9.307,13	5.710,53
jun/31	631.888,74	616.798,25	9.352,26	5.738,23
jul/31	634.953,08	619.789,41	9.397,61	5.766,06
ago/31	638.032,37	622.795,16	9.443,19	5.794,02
set/31	641.126,63	625.815,53	9.488,99	5.822,11
out/31	644.235,97	628.850,61	9.535,01	5.850,35
nov/31	647.360,43	631.900,46	9.581,25	5.878,72
dez/31	650.500,08	634.965,13	9.627,72	5.907,23
jan/32	640.941,62	625.634,94	9.486,25	5.820,43
fev/32	641.471,28	626.151,95	9.494,09	5.825,24
mar/32	644.581,89	629.188,27	9.540,13	5.853,49
abr/32	647.707,64	632.239,37	9.586,39	5.881,88
mai/32	650.848,59	635.305,31	9.632,88	5.910,40
jun/32	654.004,84	638.386,19	9.679,59	5.939,06
jul/32	657.176,44	641.482,04	9.726,53	5.967,87
ago/32	660.363,50	644.592,99	9.773,70	5.996,81
set/32	663.566,06	647.719,07	9.821,10	6.025,89
out/32	666.784,23	650.860,39	9.868,73	6.055,11
nov/32	670.018,04	654.016,97	9.916,59	6.084,48
dez/32	673.267,58	657.188,90	9.964,69	6.113,99
jan/33	663.374,57	647.532,15	9.818,27	6.024,15
fev/33	663.922,77	648.067,26	9.826,38	6.029,13
mar/33	667.142,25	651.209,86	9.874,03	6.058,36
abr/33	670.377,41	654.367,75	9.921,91	6.087,75
mai/33	673.628,29	657.541,00	9.970,03	6.117,26
jun/33	676.895,01	660.729,70	10.018,38	6.146,93
jul/33	680.177,61	663.933,91	10.066,96	6.176,74
ago/33	683.476,22	667.153,74	10.115,78	6.206,70
set/33	686.790,87	670.389,24	10.164,84	6.236,79
out/33	690.121,68	673.640,50	10.214,14	6.267,04
nov/33	693.468,67	676.907,56	10.263,67	6.297,44
dez/33	696.831,95	680.190,52	10.313,45	6.327,98
jan/34	686.592,68	670.195,78	10.161,91	6.234,99
fev/34	687.160,07	670.749,62	10.170,30	6.240,15
mar/34	690.492,23	674.002,20	10.219,62	6.270,41
abr/34	693.840,61	677.270,62	10.269,18	6.300,81
mai/34	697.205,28	680.554,93	10.318,98	6.331,37
jun/34	700.586,34	683.855,25	10.369,02	6.362,07
jul/34	703.983,83	687.171,60	10.419,30	6.392,93
ago/34	707.397,89	690.504,13	10.469,83	6.423,93
set/34	710.828,55	693.852,86	10.520,61	6.455,08
out/34	714.275,94	697.217,92	10.571,63	6.486,39
nov/34	717.740,08	700.599,33	10.622,90	6.517,85
dez/34	721.221,06	703.997,18	10.674,42	6.549,46
jan/35	710.623,43	693.652,64	10.517,57	6.453,22
fev/35	711.210,67	694.225,85	10.526,26	6.458,56
mar/35	714.659,46	697.592,28	10.577,31	6.489,87
abr/35	718.125,04	700.975,10	10.628,60	6.521,34
mai/35	721.607,47	704.374,36	10.680,14	6.552,97
jun/35	725.106,86	707.790,18	10.731,93	6.584,75
jul/35	728.623,26	711.222,60	10.783,98	6.616,68
ago/35	732.156,82	714.671,78	10.836,28	6.648,76
set/35	735.707,55	718.137,71	10.888,83	6.681,01
out/35	739.275,60	721.620,55	10.941,64	6.713,41
nov/35	742.860,98	725.120,30	10.994,70	6.745,98
dez/35	746.463,80	728.637,08	11.048,03	6.778,69
jan/36	735.495,25	717.930,48	10.885,69	6.679,08
fev/36	736.103,05	718.523,76	10.894,68	6.684,61
mar/36	739.672,54	722.008,01	10.947,51	6.717,02
abr/36	743.259,41	725.509,22	11.000,60	6.749,59
mai/36	746.863,73	729.027,46	11.053,95	6.782,32
jun/36	750.485,60	732.562,84	11.107,55	6.815,21
jul/36	754.125,08	736.115,40	11.161,42	6.848,26
ago/36	757.782,31	739.685,29	11.215,55	6.881,47
set/36	761.457,32	743.272,53	11.269,94	6.914,85
out/36	765.150,24	746.877,26	11.324,60	6.948,38



ELETRÔNICO

Município de Presidente Olegário - MG

Ano III / Edição N° 558 sexta-feira, 16 de julho de 2021 / Lei Complementar N° 082 de 14/11/2018

nov/36	768.861,11	750.499,51	11.379,52	6.982,08
dez/36	772.590,04	754.139,39	11.434,71	7.015,94
jan/37	761.237,58	743.058,04	11.266,69	6.912,85
fev/37	761.866,65	743.672,09	11.276,00	6.918,56
mar/37	765.561,08	747.278,29	11.330,68	6.952,11
abr/37	769.273,49	750.902,04	11.385,62	6.985,83
mai/37	773.003,96	754.543,42	11.440,83	7.019,71
jun/37	776.752,59	758.202,53	11.496,32	7.053,74
jul/37	780.519,46	761.879,44	11.552,07	7.087,95
ago/37	784.304,69	765.574,27	11.608,09	7.122,33
set/37	788.108,32	769.287,07	11.664,39	7.156,86
out/37	791.930,50	773.017,97	11.720,96	7.191,57
nov/37	795.771,25	776.766,99	11.777,80	7.226,46
dez/37	799.630,69	780.534,27	11.834,92	7.261,50
jan/38	787.880,89	769.065,07	11.661,02	7.154,80
fev/38	788.531,99	769.700,62	11.670,66	7.160,71
mar/38	792.355,72	773.433,03	11.727,25	7.195,44
abr/38	796.198,06	777.183,61	11.784,12	7.230,33
mai/38	800.059,10	780.952,44	11.841,26	7.265,40
jun/38	803.938,93	784.739,62	11.898,69	7.300,62
jul/38	807.837,64	788.545,22	11.956,39	7.336,03
ago/38	811.755,35	792.369,37	12.014,37	7.371,61
set/38	815.692,11	796.212,11	12.072,64	7.407,36
out/38	819.648,07	800.073,60	12.131,19	7.443,28
nov/38	823.623,25	803.953,85	12.190,03	7.479,37
dez/38	827.617,76	807.852,96	12.249,15	7.515,65
jan/39	790.993,02	772.102,88	11.707,08	7.183,06
fev/39	791.646,69	772.740,94	11.716,76	7.188,99
mar/39	795.485,52	776.488,09	11.773,57	7.223,86
abr/39	799.343,05	780.253,49	11.830,67	7.258,89
mai/39	803.219,33	784.037,20	11.888,04	7.294,09
jun/39	807.114,49	787.839,34	11.945,69	7.329,46
jul/39	811.028,60	791.659,98	12.003,62	7.365,00
ago/39	814.961,79	795.499,23	12.061,83	7.400,73
set/39	818.914,10	799.357,16	12.120,33	7.436,61
out/39	822.885,68	803.233,89	12.179,11	7.472,68
nov/39	826.876,56	807.129,46	12.238,18	7.508,92
dez/39	830.886,85	811.043,98	12.297,53	7.545,34
jan/40	814.361,80	794.913,57	12.052,95	7.395,28
fev/40	815.034,78	795.570,48	12.062,91	7.401,39
mar/40	818.987,02	799.428,34	12.121,41	7.437,27
abr/40	822.958,51	803.304,98	12.180,19	7.473,34
mai/40	826.949,32	807.200,48	12.239,25	7.509,59
jun/40	830.959,56	811.114,95	12.298,61	7.546,00
jul/40	834.989,30	815.048,46	12.358,25	7.582,59
ago/40	839.038,69	819.001,14	12.418,18	7.619,37
set/40	843.107,76	822.973,04	12.478,41	7.656,31
out/40	847.196,68	826.964,31	12.538,92	7.693,45
nov/40	851.305,46	830.974,96	12.599,74	7.730,76
dez/40	855.434,24	835.005,14	12.660,84	7.768,26
jan/41	847.331,50	827.095,91	12.540,92	7.694,67
fev/41	848.031,72	827.779,40	12.551,28	7.701,04
mar/41	852.143,98	831.793,46	12.612,15	7.738,37
abr/41	856.276,25	835.827,04	12.673,31	7.775,90
mai/41	860.428,63	839.880,26	12.734,76	7.813,61
jun/41	864.601,22	843.953,20	12.796,52	7.851,50
jul/41	868.794,11	848.045,96	12.858,58	7.889,57
ago/41	873.007,44	852.158,66	12.920,94	7.927,84
set/41	877.241,25	856.291,36	12.983,60	7.966,29
out/41	881.495,71	860.444,22	13.046,57	8.004,92
nov/41	885.770,84	864.617,25	13.109,84	8.043,75
dez/41	890.066,77	868.810,59	13.173,42	8.082,76
jan/42	876.988,11	856.044,27	12.979,85	7.963,99
fev/42	877.712,83	856.751,68	12.990,58	7.970,57
mar/42	881.969,02	860.906,23	13.053,57	8.009,22
abr/42	886.245,92	865.080,99	13.116,87	8.048,06
mai/42	890.543,63	869.276,06	13.180,48	8.087,09
jun/42	894.862,27	873.491,57	13.244,40	8.126,30
jul/42	899.201,90	877.727,56	13.308,63	8.165,71
ago/42	903.562,70	881.984,22	13.373,17	8.205,31
set/42	907.944,70	886.261,57	13.438,02	8.245,11
out/42	912.348,06	890.559,77	13.503,20	8.285,09
nov/42	916.772,82	894.878,86	13.568,68	8.325,28
dez/42	921.219,10	899.218,96	13.634,49	8.365,65
jan/43	907.682,69	886.005,82	13.434,15	8.242,72
fev/43	908.432,78	886.737,99	13.445,25	8.249,54
mar/43	912.837,93	891.037,94	13.510,45	8.289,54
abr/43	917.264,53	895.358,83	13.575,96	8.329,74
mai/43	921.712,66	899.700,73	13.641,80	8.370,13
jun/43	926.182,45	904.063,77	13.707,95	8.410,73
jul/43	930.673,97	908.448,03	13.774,43	8.451,51



ELETRÔNICO

Município de Presidente Olegário - MG

Ano III / Edição N° 558 sexta-feira, 16 de julho de 2021 / Lei Complementar N° 082 de 14/11/2018

ago/43	935.187,39	912.853,66	13.841,23	8.492,50
set/43	939.722,76	917.280,72	13.908,35	8.533,69
out/43	944.280,24	921.729,36	13.975,81	8.575,07
nov/43	948.859,87	926.199,62	14.043,59	8.616,66
dez/43	953.461,77	930.691,62	14.111,70	8.658,45
jan/44	939.451,58	917.016,02	13.904,34	8.531,22
fev/44	940.227,93	917.773,82	13.915,83	8.538,28
mar/44	944.787,26	922.224,27	13.983,31	8.579,68
abr/44	949.368,79	926.696,39	14.051,12	8.621,28
mai/44	953.972,60	931.190,25	14.119,26	8.663,09
jun/44	958.598,83	935.706,00	14.187,73	8.705,10
jul/44	963.247,56	940.243,71	14.256,53	8.747,32
ago/44	967.918,95	944.803,54	14.325,67	8.789,74
set/44	972.613,06	949.385,55	14.395,15	8.832,36
out/44	977.330,05	953.989,89	14.464,96	8.875,20
nov/44	982.069,96	958.616,60	14.535,11	8.918,25
dez/44	986.832,93	963.265,82	14.605,61	8.961,50
jan/45	972.332,39	949.111,58	14.390,99	8.829,82
fev/45	973.135,91	949.895,91	14.402,89	8.837,11
mar/45	977.854,81	954.502,12	14.472,73	8.879,96
abr/45	982.596,70	959.130,76	14.542,91	8.923,03
mai/45	987.361,64	963.781,91	14.613,43	8.966,30
jun/45	992.149,79	968.455,71	14.684,30	9.009,78
jul/45	996.961,22	973.152,24	14.755,51	9.053,47
ago/45	1.001.796,12	977.871,67	14.827,07	9.097,38
set/45	1.006.654,52	982.614,04	14.898,98	9.141,50
out/45	1.011.536,60	987.379,53	14.971,23	9.185,84
nov/45	1.016.442,41	992.168,18	15.043,84	9.230,39
dez/45	1.021.372,09	996.980,14	15.116,80	9.275,15
jan/46	1.006.364,02	982.330,48	14.894,68	9.138,86
fev/46	1.007.195,66	983.142,26	14.906,99	9.146,41
mar/46	1.012.079,73	987.909,69	14.979,27	9.190,77
abr/46	1.016.987,58	992.700,33	15.051,91	9.235,34
mai/46	1.021.919,30	997.514,28	15.124,90	9.280,12
jun/46	1.026.875,03	1.002.351,66	15.198,25	9.325,12
jul/46	1.031.854,86	1.007.212,56	15.271,95	9.370,35
ago/46	1.036.858,98	1.012.097,17	15.346,02	9.415,79
set/46	1.041.887,42	1.017.005,53	15.420,44	9.461,45
out/46	1.046.940,38	1.021.937,82	15.495,23	9.507,33
nov/46	1.052.017,90	1.026.894,08	15.570,38	9.553,44
dez/46	1.057.120,11	1.031.874,44	15.645,89	9.599,78
jan/47	1.042.593,13	1.017.694,38	15.430,89	9.467,86
fev/47	1.043.454,71	1.018.535,39	15.443,64	9.475,68
mar/47	1.048.514,60	1.023.474,44	15.518,53	9.521,63
abr/47	1.053.599,13	1.028.437,54	15.593,78	9.567,81
mai/47	1.058.708,40	1.033.424,80	15.669,40	9.614,20
jun/47	1.063.842,53	1.038.436,32	15.745,39	9.660,82
jul/47	1.069.001,64	1.043.472,22	15.821,74	9.707,68
ago/47	1.074.185,90	1.048.532,67	15.898,47	9.754,76
set/47	1.079.395,37	1.053.617,73	15.975,58	9.802,06
out/47	1.084.630,24	1.058.727,58	16.053,06	9.849,60
nov/47	1.089.890,54	1.063.862,26	16.130,91	9.897,37
dez/47	1.095.176,43	1.069.021,91	16.209,14	9.945,38
jan/48	1.079.083,89	1.053.313,69	15.970,97	9.799,23
fev/48	1.079.975,62	1.054.184,12	15.984,16	9.807,34
mar/48	1.085.212,61	1.059.296,04	16.061,67	9.854,90
abr/48	1.090.475,10	1.064.432,86	16.139,56	9.902,68
mai/48	1.095.763,19	1.069.594,66	16.217,83	9.950,70
jun/48	1.101.077,02	1.074.781,59	16.296,48	9.998,95
jul/48	1.106.416,70	1.079.993,75	16.375,51	10.047,44
ago/48	1.111.782,41	1.085.231,32	16.454,92	10.096,17
set/48	1.117.174,21	1.090.494,35	16.534,72	10.145,14
out/48	1.122.592,29	1.095.783,04	16.614,91	10.194,34
nov/48	1.128.036,71	1.101.097,44	16.695,49	10.243,78
dez/48	1.133.507,61	1.106.437,69	16.776,46	10.293,46
jan/49	1.116.851,82	1.090.179,66	16.529,95	10.142,21
fev/49	1.117.774,77	1.091.080,57	16.543,61	10.150,59
mar/49	1.123.195,05	1.096.371,41	16.623,83	10.199,81
abr/49	1.128.641,73	1.101.688,01	16.704,45	10.249,27
mai/49	1.134.114,90	1.107.030,47	16.785,45	10.298,98
jun/49	1.139.614,72	1.112.398,95	16.866,85	10.348,92
jul/49	1.145.141,28	1.117.793,53	16.948,65	10.399,10
ago/49	1.150.694,79	1.123.214,41	17.030,84	10.449,54
set/49	1.156.275,31	1.128.661,66	17.113,44	10.500,21
out/49	1.161.883,03	1.134.135,46	17.196,43	10.551,14
nov/49	1.167.518,00	1.139.635,85	17.279,83	10.602,32
dez/49	1.173.180,38	1.145.163,01	17.363,64	10.653,73
jan/50	1.190.619,88	1.162.186,03	17.621,75	10.812,10
fev/50	1.191.603,79	1.163.146,44	17.636,32	10.821,03
mar/50	1.197.382,09	1.168.786,74	17.721,84	10.873,51
abr/50	1.203.188,52	1.174.454,51	17.807,78	10.926,23



ELETRÔNICO

Município de Presidente Olegário - MG

Ano III / Edição N° 558 sexta-feira, 16 de julho de 2021 / Lei Complementar N° 082 de 14/11/2018

mai/50	1.209.023,19	1.180.149,84	17.894,13	10.979,22
jun/50	1.214.886,27	1.185.872,90	17.980,91	11.032,46
jul/50	1.220.777,86	1.191.623,79	18.068,11	11.085,96
ago/50	1.226.698,19	1.197.402,73	18.155,73	11.139,73
set/50	1.232.647,29	1.203.209,76	18.243,78	11.193,75
out/50	1.238.625,40	1.209.045,10	18.332,26	11.248,04
nov/50	1.244.632,56	1.214.908,80	18.421,17	11.302,59
dez/50	1.250.668,94	1.220.801,02	18.510,51	11.357,41
jan/51	1.196.399,59	1.167.827,71	17.707,30	10.864,58
fev/51	1.197.388,28	1.168.792,79	17.721,93	10.873,56
mar/51	1.203.194,62	1.174.460,46	17.807,87	10.926,29
abr/51	1.209.029,24	1.180.155,74	17.894,22	10.979,28
mai/51	1.214.892,24	1.185.878,72	17.981,00	11.032,52
jun/51	1.220.783,78	1.191.629,56	18.068,19	11.086,03
jul/51	1.226.703,97	1.197.408,37	18.155,82	11.139,78
ago/51	1.232.653,03	1.203.215,36	18.243,86	11.193,81
set/51	1.238.631,02	1.209.050,58	18.332,34	11.248,10
out/51	1.244.638,14	1.214.914,25	18.421,25	11.302,64
nov/51	1.250.674,47	1.220.806,42	18.510,59	11.357,46
dez/51	1.256.740,15	1.226.727,24	18.600,37	11.412,54
jan/52	1.238.276,02	1.208.704,06	18.327,09	11.244,87
fev/52	1.239.299,31	1.209.702,91	18.342,23	11.254,17
mar/52	1.245.308,89	1.215.568,98	18.431,18	11.308,73
abr/52	1.251.347,73	1.221.463,60	18.520,56	11.363,57
mai/52	1.257.415,95	1.227.386,90	18.610,37	11.418,68
jun/52	1.263.513,70	1.233.339,03	18.700,62	11.474,05
jul/52	1.269.641,11	1.239.320,11	18.791,31	11.529,69
ago/52	1.275.798,40	1.245.330,35	18.882,44	11.585,61
set/52	1.281.985,63	1.251.369,82	18.974,01	11.641,80
out/52	1.288.203,02	1.257.438,73	19.066,03	11.698,26
nov/52	1.294.450,63	1.263.537,14	19.158,50	11.754,99
dez/52	1.300.728,62	1.269.665,20	19.251,42	11.812,00
jan/53	1.320.061,55	1.288.536,43	19.537,55	11.987,57
fev/53	1.321.152,42	1.289.601,25	19.553,70	11.997,47
mar/53	1.327.558,92	1.295.854,75	19.648,52	12.055,65
abr/53	1.333.996,62	1.302.138,71	19.743,80	12.114,11
mai/53	1.340.465,62	1.308.453,22	19.839,54	12.172,86
jun/53	1.346.966,12	1.314.798,47	19.935,75	12.231,90
jul/53	1.353.498,24	1.321.174,60	20.032,43	12.291,21
ago/53	1.360.062,21	1.327.581,81	20.129,58	12.350,82
set/53	1.366.658,09	1.334.020,17	20.227,21	12.410,71
out/53	1.373.286,12	1.340.489,91	20.325,30	12.470,91
nov/53	1.379.946,37	1.346.991,10	20.423,88	12.531,39
dez/53	1.386.639,01	1.353.523,91	20.522,93	12.592,17
jan/54	1.324.915,05	1.293.274,02	19.609,39	12.031,64
fev/54	1.326.009,93	1.294.342,75	19.625,59	12.041,59
mar/54	1.332.439,99	1.300.619,25	19.720,76	12.099,98
abr/54	1.338.901,35	1.306.926,30	19.816,39	12.158,66
mai/54	1.345.394,14	1.313.264,04	19.912,49	12.217,61
jun/54	1.351.918,54	1.319.632,62	20.009,05	12.276,87
jul/54	1.358.474,67	1.326.032,18	20.106,09	12.336,40
ago/54	1.365.062,78	1.332.462,96	20.203,59	12.396,23
set/54	1.371.682,91	1.338.924,99	20.301,57	12.456,35
out/54	1.378.335,31	1.345.418,52	20.400,03	12.516,76
nov/54	1.385.020,05	1.351.943,62	20.498,97	12.577,46
dez/54	1.391.737,29	1.358.500,44	20.598,39	12.638,46
jan/55	1.326.880,46	1.295.192,49	19.638,48	12.049,49
fev/55	1.327.976,97	1.296.262,81	19.654,71	12.059,45
mar/55	1.334.416,56	1.302.548,62	19.750,01	12.117,93
abr/55	1.340.887,51	1.308.865,03	19.845,79	12.176,69
mai/55	1.347.389,94	1.315.212,17	19.942,03	12.235,74
jun/55	1.353.924,01	1.321.590,20	20.038,73	12.295,08
jul/55	1.360.489,87	1.327.999,26	20.135,91	12.354,70
ago/55	1.367.087,74	1.334.439,56	20.233,56	12.414,62
set/55	1.373.717,70	1.340.911,18	20.331,69	12.474,83
out/55	1.380.379,97	1.347.414,35	20.430,30	12.535,32
nov/55	1.387.074,62	1.353.949,12	20.529,38	12.596,12
dez/55	1.393.801,83	1.360.515,67	20.628,95	12.657,21

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Presidente Olegário, 14 de julho de 2021.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

LEI N° 3.243 DE 14 DE JULHO DE 2021

Autoriza a regularização fundiária a pessoa que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS,

Faço saber que o povo do Município de Presidente Olegário – MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, dentro dos objetivos da Lei Complementar nº 087/2019, autorizado a outorgar Certidão de Regularização Fundiária – CRF referente ao imóvel constituído do lote 236, setor 06, quadra 07 (inscrição cadastral), situado na Rua Edgar Evangelista, nº 1080, Bairro Andorinhas, neste Município, em nome de GERALDO CANDIDO DOS SANTOS, portador do CPF nº 970.165.866-34.

Art. 2º O prazo de inalienabilidade do imóvel descrito no art. 1º será de 02 (dois) anos, contados da assinatura da Certidão de Regularização Fundiária, salvo se a alienação for para garantia de financiamento para construção da casa própria, junto ao Sistema Financeiro da Habitação, via Caixa Econômica Federal ou outro banco oficial;

ELETRÔNICO

Município de Presidente Olegário - MG

Ano III / Edição N° 558 sexta-feira, 16 de julho de 2021 / Lei Complementar N° 082 de 14/11/2018

Parágrafo Único. O prazo de inalienabilidade mencionado na *caput* fica dispensado se o beneficiário possuir o habite-se do imóvel emitido pelo órgão competente no executivo Municipal, nos termos da Lei Complementar n° 087/2019, art.9°, II.

Art. 3° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Olegário, 14 de julho de 2021.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

LEI N° 3.244 DE 14 DE JULHO DE 2021

Autoriza a regularização fundiária a pessoa que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS.

Faço saber que o povo do Município de Presidente Olegário – MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1° Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, dentro dos objetivos da Lei Complementar n° 087/2019, autorizado a outorgar Certidão de Regularização Fundiária – CRF referente ao imóvel constituído do lote 572, setor 04, quadra 115 (inscrição cadastral), situado na Rua Vereador Pedro Moreira Queiroz, n° 342, Bairro Santa Rita, neste Município, em nome de LUZIA ELIVERIA DOS SANTOS, portador do CPF n° 071.278.256-70.

Art. 2° O prazo de inalienabilidade do imóvel descrito no art. 1° será de 02 (dois) anos, contados da assinatura da Certidão de Regularização Fundiária, salvo se a alienação for para garantia de financiamento para construção da casa própria, junto ao Sistema Financeiro da Habitação, via Caixa Econômica Federal ou outro banco oficial;

Parágrafo Único. O prazo de inalienabilidade mencionado na *caput* fica dispensado se o beneficiário possuir o habite-se do imóvel emitido pelo órgão competente no executivo Municipal, nos termos da Lei Complementar n° 087/2019, art.9°, II.

Art. 3° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Olegário, 14 de julho de 2021.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

LEI N° 3.245 DE 14 DE JULHO DE 2021

Autoriza a regularização fundiária a pessoa que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS.

Faço saber que o povo do Município de Presidente Olegário – MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1° Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, dentro dos objetivos da Lei Complementar n° 087/2019, autorizado a outorgar Certidão de Regularização Fundiária – CRF referente ao imóvel constituído do lote 73, setor 06, quadra 28 (inscrição cadastral), situado na Rua Laudino Soares Siqueira, n° 1280, Bairro Andorinhas, neste Município, em nome de MARIA APARECIDA NASCIMENTO DA SILVA, portador do CPF n° 536.494.516-20.

Art. 2° O prazo de inalienabilidade do imóvel descrito no art. 1° será de 02 (dois) anos, contados da assinatura da Certidão de Regularização Fundiária, salvo se a alienação for para garantia de financiamento para construção da casa própria, junto ao Sistema Financeiro da Habitação, via Caixa Econômica Federal ou outro banco oficial;

Parágrafo Único. O prazo de inalienabilidade mencionado na *caput* fica dispensado se o beneficiário possuir o habite-se do imóvel emitido pelo órgão competente no executivo Municipal, nos termos da Lei Complementar n° 087/2019, art.9°, II.

Art. 3° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Olegário, 14 de julho de 2021.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

LEI N° 3.246 DE 14 DE JULHO DE 2021

Autoriza a regularização fundiária a pessoa que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS.

Faço saber que o povo do Município de Presidente Olegário – MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1° Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, dentro dos objetivos da Lei Complementar n° 087/2019, autorizado a outorgar Certidão de Regularização Fundiária – CRF referente ao imóvel constituído do lote 579, setor 02, quadra 10 (inscrição cadastral), situado na Rua Boiadeiro, n° 941, Bairro Dona Benta, neste Município, em nome de PEDRO ALBINO FILHO, portador do CPF n° 577.700.346-04.

Art. 2° O prazo de inalienabilidade do imóvel descrito no art. 1° será de 02 (dois) anos, contados da assinatura da Certidão de Regularização Fundiária, salvo se a alienação for para garantia de financiamento para construção da casa própria, junto ao Sistema Financeiro da Habitação, via Caixa Econômica Federal ou outro banco oficial;

Parágrafo Único. O prazo de inalienabilidade mencionado na *caput* fica dispensado se o beneficiário possuir o habite-se do imóvel emitido pelo órgão competente no executivo Municipal, nos termos da Lei Complementar n° 087/2019, art.9°, II.

Art. 3° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Olegário, 14 de julho de 2021.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

LEI N° 3.247 DE 14 DE JULHO DE 2021

Autoriza a regularização fundiária a pessoa que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS.

Faço saber que o povo do Município de Presidente Olegário – MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1° Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, dentro dos objetivos da Lei Complementar n° 087/2019, autorizado a outorgar Certidão de Regularização Fundiária – CRF referente ao imóvel constituído pelo lote 80, setor 06, quadra 68 (inscrição cadastral), situado na Rua Mané Chico, n° 1325, Bairro Mateus Caixeta, neste município, em nome de BARBARA MACEDO DOS SANTOS, portadora de CPF n° 086.440.336-46.

Art. 2° O prazo de inalienabilidade do imóvel descrito no art. 1° será de 02 (dois) anos, contados da assinatura da Certidão de Regularização Fundiária, salvo se a alienação for para garantia de financiamento para construção da casa própria, junto ao Sistema Financeiro da Habitação, via Caixa Econômica Federal ou outro banco oficial.

Parágrafo Único. O prazo de inalienabilidade mencionado na *caput* fica dispensado se o beneficiário possuir o habite-se do imóvel emitido pelo órgão competente no executivo Municipal, nos termos da Lei Complementar n° 087/2019, art.9°, II.

Art. 3° Para fins da regularização mencionada no art. 1° desta Lei, fica revogada a doação feita a Creuza Araújo Nunes, por meio da Lei n° 2506, de 12 de dezembro de 2011, art. 3°, inciso XXX, e a Lei n° 2673, de 10 de julho de 2013.

Art. 4° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Olegário, 14 de julho de 2021.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

LEI N° 3.248 DE 14 DE JULHO DE 2021

Autoriza a regularização fundiária a pessoa que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS.

Faço saber que o povo do Município de Presidente Olegário – MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1° Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, dentro dos objetivos da Lei Complementar n° 087/2019, autorizado a outorgar Certidão de Regularização Fundiária – CRF referente ao imóvel constituído do lote 170, setor 06, quadra 09 (inscrição cadastral), situado na Rua Rosina Lucia Cambraia, n° 1172, Bairro Andorinhas, neste Município, em nome de VALERIA MARIA DA SILVA, portadora do CPF n° 042.901.186-58.

Art. 2° O prazo de inalienabilidade do imóvel descrito no art. 1° será de 02 (dois) anos, contados da assinatura da Certidão de Regularização Fundiária, salvo se a alienação for para garantia de financiamento para construção da casa própria, junto ao Sistema Financeiro da Habitação, via Caixa Econômica Federal ou outro banco oficial;

Parágrafo Único. O prazo de inalienabilidade mencionado na *caput* fica dispensado se o beneficiário possuir o habite-se do imóvel emitido pelo órgão competente no executivo Municipal, nos termos da Lei Complementar n° 087/2019, art.9°, II.

Art. 3° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Olegário, 14 de julho de 2021.

ELETRÔNICO

Município de Presidente Olegário - MG

Ano III / Edição N° 558 sexta-feira, 16 de julho de 2021 / Lei Complementar N° 082 de 14/11/2018

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA
Prefeito Municipal

LEI N° 3.249 DE 14 DE JULHO DE 2021*Autoriza a regularização fundiária a pessoa que indica e dá outras providências.***O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS,**

Faço saber que o povo do Município de Presidente Olegário – MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:
Art. 1° Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, dentro dos objetivos da Lei Complementar n° 087/2019, autorizado a outorgar Certidão de Regularização Fundiária – CRF referente ao imóvel constituído pelo lote 222, setor 06, quadra 84 (inscrição cadastral), situado na Rua José Mateus de Amorim, n° 137, Bairro Mateus Caixeta, neste município, em nome de JOAO BERTOLDO CAETANO, portador do CPF n° 761.334.516-53.

Art. 2° O prazo de inalienabilidade do imóvel descrito no art. 1° será de 02 (dois) anos, contados da assinatura da Certidão de Regularização Fundiária, salvo se a alienação for para garantia de financiamento para construção da casa própria, junto ao Sistema Financeiro da Habitação, via Caixa Econômica Federal ou outro banco oficial.

Parágrafo Único. O prazo de inalienabilidade mencionado no caput fica dispensado se o beneficiário possuir o habite-se do imóvel emitido pelo órgão competente no executivo Municipal, nos termos da Lei Complementar n° 087/2019, art.9°, II.

Art. 3° Para fins da regularização mencionada no art. 1° desta Lei, fica revogada a doação feita a *Marlene Conceição Bezerra*, por meio da Lei n° 2.473, de 18 de novembro de 2011, art. 3°, inciso LXXX.

Art. 4° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Olegário, 14 de julho de 2021.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA
Prefeito Municipal

LEI N° 3.250 DE 14 DE JULHO DE 2021*Autoriza a regularização fundiária a pessoa que indica e dá outras providências.***O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS,**

Faço saber que o povo do Município de Presidente Olegário – MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:
Art. 1° Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, dentro dos objetivos da Lei Complementar n° 087/2019, autorizado a outorgar Certidão de Regularização Fundiária – CRF referente ao imóvel constituído do lote 155, setor 04, quadra 25 (inscrição cadastral), situado na Rua Severino Mendes, n° 820, Bairro Planalto, neste Município, em nome de VITOR DANIEL RODRIGUES, portador do CPF n° 155.050.086-40.

Art. 2° O prazo de inalienabilidade do imóvel descrito no art. 1° será de 02 (dois) anos, contados da assinatura da Certidão de Regularização Fundiária, salvo se a alienação for para garantia de financiamento para construção da casa própria, junto ao Sistema Financeiro da Habitação, via Caixa Econômica Federal ou outro banco oficial;

Parágrafo Único. O prazo de inalienabilidade mencionado no caput fica dispensado se o beneficiário possuir o habite-se do imóvel emitido pelo órgão competente no executivo Municipal, nos termos da Lei Complementar n° 087/2019, art.9°, II.

Art. 3° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Olegário, 14 de julho de 2021.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA
Prefeito Municipal

LEI N° 3.251 DE 14 DE JULHO DE 2021*Autoriza a regularização fundiária a pessoa que indica e dá outras providências.***O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS,**

Faço saber que o povo do Município de Presidente Olegário – MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:
Art. 1° Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, dentro dos objetivos da Lei Complementar n° 087/2019, autorizado a outorgar Certidão de Regularização Fundiária – CRF referente ao imóvel constituído do lote 88, setor 03, quadra 05 (inscrição cadastral), situado na Rua Lazaro Moreira, n° 179, Bairro Aleixo Araújo, neste Município, em nome de LILIA LOURENÇA DE ASSIS, portador do CPF n° 071.658.676-27.

Art. 2° O prazo de inalienabilidade do imóvel descrito no art. 1° será de 02 (dois) anos, contados da assinatura da Certidão de Regularização Fundiária, salvo se a alienação for para garantia de financiamento para construção da casa própria, junto ao Sistema Financeiro da Habitação, via Caixa Econômica Federal ou outro banco oficial;

Parágrafo Único. O prazo de inalienabilidade mencionado no caput fica dispensado se o beneficiário possuir o habite-se do imóvel emitido pelo órgão competente no executivo Municipal, nos termos da Lei Complementar n° 087/2019, art.9°, II.

Art. 3° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Olegário, 14 de julho de 2021.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA
Prefeito Municipal

LEI N° 3.252 DE 14 DE JULHO DE 2021*Autoriza a regularização fundiária a pessoa que indica e dá outras providências.***O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS,**

Faço saber que o povo do Município de Presidente Olegário – MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:
Art. 1° Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, dentro dos objetivos da Lei Complementar n° 087/2019, autorizado a outorgar Certidão de Regularização Fundiária – CRF referente ao imóvel constituído do lote 221, setor 11, quadra 42 (inscrição cadastral), situado na Rua 13 - Rua Floriscena Rita de Cassia, Bairro Residencial Ibiza, neste Município, em nome de THAIFANI DOS SANTOS PEREIRA, portadora do CPF n° 704.419.396-00.

Art. 2° O prazo de inalienabilidade do imóvel descrito no art. 1° será de 02 (dois) anos, contados da assinatura da Certidão de Regularização Fundiária, salvo se a alienação for para garantia de financiamento para construção da casa própria, junto ao Sistema Financeiro da Habitação, via Caixa Econômica Federal ou outro banco oficial;

Parágrafo Único. O prazo de inalienabilidade mencionado no caput fica dispensado se o beneficiário possuir o habite-se do imóvel emitido pelo órgão competente no executivo Municipal, nos termos da Lei Complementar n° 087/2019, art.9°, II.

Art. 3° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Olegário, 14 de julho de 2021.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA
Prefeito Municipal

LEIS COMPLEMENTARES**LEI COMPLEMENTAR N° 107 DE 14 DE JULHO DE 2021.***Institui a Taxa de Inspeção Municipal no âmbito do Município de Presidente Olegário/MG, estabelece os seus valores e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte

Art. 1° Fica instituída a Taxa de Inspeção Municipal, cujo fato gerador é o exercício do poder de fiscalização do Município, através da Secretaria Municipal de Agricultura, visando ao cumprimento das normas legais e regulamentares de inspeção sanitária de produtos de origem animal.

Art. 2° São sujeitos passivos da Taxa de Inspeção Municipal de que trata esta Lei Complementar as pessoas físicas e jurídicas relacionadas e/ou registradas pela Secretaria Municipal de Agricultura, através do Serviço de Inspeção Municipal - SIM.

Art. 3° A Taxa de Inspeção Municipal tem como base de cálculo o custo estimado para a manutenção do Serviço de Inspeção Municipal - SIM - e é cobrada observados os seguintes requisitos:

I – O tipo de inspeção (permanente ou periódica);

II – A complexidade técnica das atividades desenvolvidas pelos estabelecimentos;

III – O tempo para realização da vistoria.

Art. 4° Em estabelecimento com inspeção permanente, onde se processa o abate das diferentes espécies animais, a Taxa de Inspeção Municipal será calculada por hora, que deve compreender a inspeção *ante mortem* e *post mortem* realizada por profissional capacitado e oficialmente vinculado ao Serviço de Inspeção Municipal - SIM.

§ 1° A Taxa de Inspeção Municipal para os estabelecimentos previstos no caput deste artigo serão recolhidos aos cofres públicos até o 5° (quinto) dia útil do mês seguinte a realização do serviço;

§ 2° O número de horas será calculado conforme planilha prevista no Anexo I desta Lei Complementar, assinada pelo agente executor e pelo responsável legal do estabelecimento.

§ 3° O valor da hora de que trata o caput será o equivalente a 11,96 (onze vírgula noventa e seis) Unidade de Referência Municipal - URM.



ELETRÔNICO

Município de Presidente Olegário - MG

Ano III / Edição N° 558 sexta-feira, 16 de julho de 2021 / Lei Complementar N° 082 de 14/11/2018

Art. 5° Em estabelecimentos com inspeção periódica será cobrada a Taxa de Inspeção Municipal em conformidade com o Anexo II desta Lei Complementar.

§ 1° Para os efeitos desta Lei Complementar, área útil industrial é aquela onde se processa qualquer etapa do processo de industrialização e será definida pelo projeto após a vistoria inicial.

§ 2° Os custos e despesas relativas às análises periciais serão pagas pelo estabelecimento, de acordo com os valores cobrados pelo laboratório de análise oficialmente credenciado perante o Município para essa finalidade.

Art. 6° Em estabelecimento com inspeção mista, onde se processa o abate e industrialização de diferentes espécies animais será cobrada a Taxa de Inspeção Municipal referente a inspeção permanente para o evento de abate, conforme previsto no art. 4° desta Lei Complementar, e no caso de inspeção periódica pela produção, será de acordo com o disposto no art. 5°.

Art. 7° Estabelecimentos de agricultores familiares e/ou produtores que destinam sua produção à venda direta no seu próprio balcão terão uma redução de 75% (setenta e cinco por cento) dos custos de inspeção.

Art. 8° A Taxa de Inspeção Municipal será devida pelas pessoas físicas e jurídicas a que se refere o art. 2° desta Lei Complementar, devendo os sócios se responsabilizarem solidariamente pelo seu pagamento.

Art. 9° A falta ou insuficiência de recolhimento das taxas até seu vencimento serão atualizadas na data do efetivo pagamento.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto nesta Lei Complementar, o Município poderá inscrever como dívida ativa os créditos tributários não quitados pelos usuários do Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 10 Estão isentos da Taxa de Inspeção Municipal objeto desta lei, até a obtenção do registro definitivo, os estabelecimentos de agroindústria familiar, cuja família ou membro familiar responsável possua a Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (DAP).

Art. 11 Aplica-se à taxa instituída por esta Lei Complementar, os dispositivos constantes no Código Tributário Municipal, em especial, os relativos aos encargos legais, inscrição em dívida ativa e demais aspectos pertinentes.

Art. 12 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Olegário/MG, 14 de julho de 2021.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

ANEXO I

TABELA INSPEÇÃO PERMANENTE CONTROLE DAS HORAS DE AÇÕES DE INSPEÇÃO PERMANENTE DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

NOME DO ESTABELECIMENTO	REGISTRO SIM
Mês de referência:	/

AGENTE INSPETOR ASSINATURA/MATRÍCULA	HORARIO DE INSPEÇÃO			ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELO ESTABELECIMENTO
	DIA	INÍCIO	FINAL	
	1			
	2			
	3			
	4			
	5			
	6			
	7			
	8			
	9			
	10			
	11			
	12			
	13			
	14			
	15			
	16			
	17			
	18			
	19			
	20			
	21			
	22			
	23			
	24			
	25			



ELETRÔNICO

Município de Presidente Olegário - MG

Ano III / Edição N° 558 sexta-feira, 16 de julho de 2021 / Lei Complementar N° 082 de 14/11/2018

	26			
	27			
	28			
	29			
	30			
	31			

Esta planilha servirá de base para cálculo de valores a serem cobrados do estabelecimento de abate referente à realização da inspeção permanente pelo Serviço de Inspeção Municipal - SIM.

ANEXO II

TABELA INSPEÇÃO PERIÓDICA

I - registro de estabelecimento, por metro quadrado de área útil industrial: 2 (dois) URMs/m²;

II - registro ou alteração de produtos, rótulos ou embalagens, por unidade, no valor de 20 (vinte) URMs;

III - taxa de inspeção a ser recolhida anualmente pelos estabelecimentos registrados e/ou relacionados ao Serviço de Inspeção Municipal será conforme classificação abaixo:

a) estabelecimentos de abate de animais, inclusive pesados: 175 (cento e setenta e cinco) URMs;

b) fábricas de produtos cárneos: 450 (quatrocentos e cinquenta) URMs;

c) estabelecimentos de ovos e seus derivados: 150 (cento e cinquenta) URMs;

d) estabelecimento de mel, doces e seus derivados: 100 (cem) URMs;

e) usina de beneficiamento de leite, laticínios, queijarias e seus derivados: 300 (trezentos) URMs;

f) fazenda e Granja leiteira: 50 (cinquenta) URMs

IV - vistoria prévia ou para alteração nas instalações do estabelecimento: 55 (cinquenta e cinco) URMs.

LEI COMPLEMENTAR N° 108 DE 14 DE JULHO DE 2021.

Altera a redação da Lei Complementar n° 94 de 27 de julho de 2020, que aprovou o Plano Diretor do Município de Presidente Olegário/MG e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte

Art. 1° A Lei Complementar n° 94 de 27 de julho de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14

I -

II - face de quadra máxima de 100m (cem metros), na via principal, exceto em casos de continuidade de quadra já existentes que extrapolam essa medida.

Art. 25

I -

II - ciclovia de, no mínimo, 2,5m (dois metros e meio) nas vias estruturais dos loteamentos, garantindo a conexão com as ciclo faixas e ciclovias, quando já existentes, exceto nos casos em que o loteador apresentar o estudo da inviabilidade de adoção de ciclovia através de laudo técnico de profissional competente habilitado o qual deverá ser submetido à aprovação do setor competente do Município de Presidente Olegário;

III -

a)

b) área permeável de, no mínimo, 0,75m (zero virgula setenta e cinco metros), ajardinada com árvores nativas do bioma no qual o município se localiza e apropriadas ao meio urbano, exceto em casos em que o loteador apresentar laudo técnico a ser submetido à aprovação do setor competente do Município de Presidente Olegário comprovando que a não adoção da área permeável não irá trazer impactos ambientais ao empreendimento;

c) dimensão mínima total de 2,20m (dois metros e vinte centímetros) quando for adotada a área permeável, ou dimensão mínima total de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) quando não for adotada a área permeável nos termos da alínea anterior."

Art. 2° Revogadas as disposições em contrário, esta Lei Complementar entra em vigor na data de publicação.

Presidente Olegário-MG, 14 de julho de 2021.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

DECISÃO

HOMOLOGACÃO

HOMOLOGO o parecer jurídico, emitido pela Procuradoria-Geral Municipal, em todos os seus termos, por ser a medida legal cabível ao caso.

DECISÃO

Considerando o exposto no Parecer Jurídico emitido em face do requerimento apresentado por CESAR AUGUSTO TAVARES DA SILVA, **DEFIRO** a regularização fundiária do imóvel situado na Rua Terezinha Caixeta de Queiroz, n° 157, Bairro Mateus Caixeta, Setor 06, Quadra 81, Lote 156, neste Município em nome do Requerente.

Publique-se a presente decisão no Diário Oficial Eletrônico do Município, bem como, no quadro de avisos concedendo o **prazo de 10 (dez) dias úteis** para eventual impugnação.

Caso um terceiro interessado tenha motivo relevante que possa acarretar o indeferimento do Requerimento de Regularização Fundiária, deverá manifestar-se no prazo acima estipulado por escrito e de forma fundamentada apresentando toda a documentação que achar pertinente.

Decorrido o prazo acima sem impugnações ou sendo estas julgadas improcedentes remeta-se o procedimento à Procuradoria Municipal para elaboração de Projeto de Lei que autorize a emissão da CRF respectiva.

Dê ciência da presente decisão às partes interessadas, bem como aos setores envolvidos.

Nada mais havendo, arquite-se.

Presidente Olegário-MG, 15 de julho de 2021.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

TERMO DE CONVÊNIO

AVISO DE PUBLICAÇÃO - TERMO DE CONVÊNIO

O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO torna público a realização do Termo de Convênio Para Empréstimos com Desconto em Folha de Pagamento com a COOPERATIVA DE CRÉDITO INTEGRAÇÃO ROTA DAS TERRAS – SICREDI INTEGRAÇÃO ROTA DAS TERRAS RS/MG, constitui objeto do presente convênio: empréstimo com desconto em folha de pagamento, a servidores do CONVENIADO, com pagamento mediante averbação e/ou consignação em folha de pagamento. O presente convênio é por prazo indeterminado.

CONTRATOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 167/2021

O Município de Presidente Olegário torna pública a realização do **Contrato de Prestação de Serviços n° 167/2021**, referente ao Processo Licitatório n° 059/2021 – Pregão Presencial n° 003/2021, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica especializada no transporte de estudantes no valor global de **R\$86.926,40 (Oitenta e seis mil, novecentos e vinte e seis reais e quarenta centavos)**. Prazo de vigência 12 meses. Empresa: **ADAUTO GERALDO PEREIRA 79436110634**. Data: 02/08/2021. Rhenys da Silva Cambraia – Prefeito Municipal.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 168/2021

O Município de Presidente Olegário torna pública a realização do **Contrato de Prestação de Serviços n° 168/2021**, referente ao Processo Licitatório n° 059/2021 – Pregão Presencial n° 003/2021, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica especializada no transporte de estudantes no valor global de **R\$79.024,00 (Setenta e nove mil e vinte e quatro reais)**. Prazo de vigência 12 meses. Empresa: **ADAUTO RODRIGUES FERREIRA 75614731687**. Data: 02/08/2021. Rhenys da Silva Cambraia – Prefeito Municipal.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 169/2021

ELETRÔNICO

Município de Presidente Olegário - MG

Ano III / Edição N° 558 sexta-feira, 16 de julho de 2021 / Lei Complementar N° 082 de 14/11/2018

O Município de Presidente Olegário torna pública a realização do **Contrato de Prestação de Serviços n° 169/2021**, referente ao Processo Licitatório n° 059/2021 – Pregão Presencial n° 003/2021, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica especializada no transporte de estudantes no valor global de **R\$47.160,96 (Quarenta e sete mil, cento e sessenta reais e noventa e seis centavos)**. Prazo de vigência 12 meses. Empresa: **ADRIANA APARECIDA DE OLIVEIRA SILVA 09372338621**. Data: 02/08/2021. Rhenys da Silva Cambraia – Prefeito Municipal.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 170/2021

O Município de Presidente Olegário torna pública a realização do **Contrato de Prestação de Serviços n° 170/2021**, referente ao Processo Licitatório n° 059/2021 – Pregão Presencial n° 003/2021, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica especializada no transporte de estudantes no valor global de **R\$76.007,36 (Setenta e seis mil, sete reais e trinta e seis centavos)**. Prazo de vigência 12 meses. Empresa: **ANA MOREIRA TOLETINO 94079781687**. Data: 02/08/2021. Rhenys da Silva Cambraia – Prefeito Municipal.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 171/2021

O Município de Presidente Olegário torna pública a realização do **Contrato de Prestação de Serviços n° 171/2021**, referente ao Processo Licitatório n° 059/2021 – Pregão Presencial n° 003/2021, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica especializada no transporte de estudantes no valor global de **R\$119.658,00 (Cento e dezenove mil, seiscentos e cinquenta e oito reais)**. Prazo de vigência 12 meses. Empresa: **ANTONIO CELSO MARQUES 83475770644**. Data: 02/08/2021. Rhenys da Silva Cambraia – Prefeito Municipal.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 172/2021

O Município de Presidente Olegário torna pública a realização do **Contrato de Prestação de Serviços n° 172/2021**, referente ao Processo Licitatório n° 059/2021 – Pregão Presencial n° 003/2021, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica especializada no transporte de estudantes no valor global de **R\$81.032,16 (Oitenta e um mil, trinta e dois reais e dezesseis centavos)**. Prazo de vigência 12 meses. Empresa: **ANTONIO PEREIRA BRAGA 03084830657**. Data: 02/08/2021. Rhenys da Silva Cambraia – Prefeito Municipal.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 173/2021

O Município de Presidente Olegário torna pública a realização do **Contrato de Prestação de Serviços n° 173/2021**, referente ao Processo Licitatório n° 059/2021 – Pregão Presencial n° 003/2021, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica especializada no transporte de estudantes no valor global de **R\$140.140,00 (Cento e quarenta mil e cento e quarenta reais)**. Prazo de vigência 12 meses. Empresa: **BRENDA ARAUJO DE ANDRADE 114752616836**. Data: 02/08/2021. Rhenys da Silva Cambraia – Prefeito Municipal.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 174/2021

O Município de Presidente Olegário torna pública a realização do **Contrato de Prestação de Serviços n° 174/2021**, referente ao Processo Licitatório n° 059/2021 – Pregão Presencial n° 003/2021, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica especializada no transporte de estudantes no valor global de **R\$94.505,40 (Noventa e quatro mil, quinhentos e cinco reais e quarenta centavos)**. Prazo de vigência 12 meses. Empresa: **ELIAS NUNES DE OLIVEIRA 10415557682**. Data: 02/08/2021. Rhenys da Silva Cambraia – Prefeito Municipal.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 175/2021

O Município de Presidente Olegário torna pública a realização do **Contrato de Prestação de Serviços n° 175/2021**, referente ao Processo Licitatório n° 059/2021 – Pregão Presencial n° 003/2021, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica especializada no transporte de estudantes no valor global de **R\$67.636,80 (Sessenta e sete mil, seiscentos e trinta e seis reais e oitenta centavos)**. Prazo de vigência 12 meses. Empresa: **ERLI MOREIRA DIAS 06751548630**. Data: 02/08/2021. Rhenys da Silva Cambraia – Prefeito Municipal.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 176/2021

O Município de Presidente Olegário torna pública a realização do **Contrato de Prestação de Serviços n° 176/2021**, referente ao Processo Licitatório n° 059/2021 – Pregão Presencial n° 003/2021, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica especializada no transporte de estudantes no valor global de **R\$109.640,96 (Cento e nove mil, seiscentos e quarenta reais e noventa e seis centavos)**. Prazo de vigência 12 meses. Empresa: **ERNANE CESAR BRAGA 05115619628**. Data: 02/08/2021. Rhenys da Silva Cambraia – Prefeito Municipal.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 177/2021

O Município de Presidente Olegário torna pública a realização do **Contrato de Prestação de Serviços n° 177/2021**, referente ao Processo Licitatório n° 059/2021 – Pregão Presencial n° 003/2021, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica especializada no transporte de estudantes no valor global de **R\$175.507,37 (Cento e setenta e cinco mil, quinhentos e sete reais e trinta e sete centavos)**. Prazo de vigência 12 meses. Empresa: **JARDEL FARIA PEREIRA 06558654628**. Data: 02/08/2021. Rhenys da Silva Cambraia – Prefeito Municipal.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 178/2021

O Município de Presidente Olegário torna pública a realização do **Contrato de Prestação de Serviços n° 178/2021**, referente ao Processo Licitatório n° 059/2021 – Pregão Presencial n° 003/2021, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica especializada no transporte de estudantes no valor global de **R\$73.689,88 (Setenta e três mil, seiscentos e oitenta e nove reais e oitenta e oito centavos)**. Prazo de vigência 12 meses. Empresa: **JOAO APARICIO BRAGA 86092375672**. Data: 02/08/2021. Rhenys da Silva Cambraia – Prefeito Municipal.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 179/2021

O Município de Presidente Olegário torna pública a realização do **Contrato de Prestação de Serviços n° 179/2021**, referente ao Processo Licitatório n° 059/2021 – Pregão Presencial n° 003/2021, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica especializada no transporte de estudantes no valor global de **R\$102.666,96 (Cento e dois mil, seiscentos e sessenta e seis reais e noventa e seis centavos)**. Prazo de vigência 12 meses. Empresa: **JOSE LOURENÇO DA SILVA 36581178691**. Data: 02/08/2021. Rhenys da Silva Cambraia – Prefeito Municipal.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 180/2021

O Município de Presidente Olegário torna pública a realização do **Contrato de Prestação de Serviços n° 180/2021**, referente ao Processo Licitatório n° 059/2021 – Pregão Presencial n° 003/2021, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica especializada no transporte de estudantes no valor global de **R\$70.224,00 (Setenta mil, duzentos e vinte e quatro reais)**. Prazo de vigência 12 meses. Empresa: **LINDOMAR DOMINGOS NETO 04663207600**. Data: 02/08/2021. Rhenys da Silva Cambraia – Prefeito Municipal.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 181/2021

O Município de Presidente Olegário torna pública a realização do **Contrato de Prestação de Serviços n° 181/2021**, referente ao Processo Licitatório n° 059/2021 – Pregão Presencial n° 003/2021, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica especializada no transporte de estudantes no valor global de **R\$64.310,40 (Sessenta e quatro mil, trezentos e dez reais e quarenta centavos)**. Prazo de vigência 12 meses. Empresa: **LUIZ MARTINS DE CASTRO 35135948600**. Data: 02/08/2021. Rhenys da Silva Cambraia – Prefeito Municipal.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 182/2021

O Município de Presidente Olegário torna pública a realização do **Contrato de Prestação de Serviços n° 182/2021**, referente ao Processo Licitatório n° 059/2021 – Pregão Presencial n° 003/2021, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica especializada no transporte de estudantes no valor global de **R\$83.611,00 (Oitenta e três mil, seiscentos e onze reais)**. Prazo de vigência 12 meses. Empresa: **MATHEUS PEREIRA MARQUES 10668479671**. Data: 02/08/2021. Rhenys da Silva Cambraia – Prefeito Municipal.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 183/2021

O Município de Presidente Olegário torna pública a realização do **Contrato de Prestação de Serviços n° 183/2021**, referente ao Processo Licitatório n° 059/2021 – Pregão Presencial n° 003/2021, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica especializada no transporte de estudantes no valor global de **R\$112.821,72 (Cento e doze mil, oitocentos e vinte e um reais e setenta e dois centavos)**. Prazo de vigência 12 meses. Empresa: **NAYARA CRISTINA PEREIRA 10956562604**. Data: 02/08/2021. Rhenys da Silva Cambraia – Prefeito Municipal.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 184/2021

O Município de Presidente Olegário torna pública a realização do **Contrato de Prestação de Serviços n° 184/2021**, referente ao Processo Licitatório n° 059/2021 – Pregão Presencial n° 003/2021, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica especializada no transporte de estudantes no valor global de **R\$67.185,36 (Sessenta e sete mil, cento e oitenta e cinco reais e trinta e seis centavos)**. Prazo de vigência 12 meses. Empresa: **OSVALDO PEREIRA SOBRINHO 97016969649**. Data: 02/08/2021. Rhenys da Silva Cambraia – Prefeito Municipal.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 185/2021

O Município de Presidente Olegário torna pública a realização do **Contrato de Prestação de Serviços n° 185/2021**, referente ao Processo Licitatório n° 059/2021 – Pregão Presencial n° 003/2021, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica especializada no transporte de estudantes no valor global de **R\$90.211,00 (Noventa mil, duzentos e onze reais)**. Prazo de vigência 12 meses. Empresa: **REGINALDO OLIVEIRA NETTO 04319271629**. Data: 02/08/2021. Rhenys da Silva Cambraia – Prefeito Municipal.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 186/2021



ELETRÔNICO

Município de Presidente Olegário - MG

Ano III / Edição N° 558 sexta-feira, 16 de julho de 2021 / Lei Complementar N° 082 de 14/11/2018

O Município de Presidente Olegário torna pública a realização do **Contrato de Prestação de Serviços n° 186/2021**, referente ao Processo Licitatório n° 059/2021 – Pregão Presencial n° 003/2021, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica especializada no transporte de estudantes no valor global de **R\$ 206.704,96 (Duzentos e seis mil, setecentos e quatro reais e noventa e seis centavos)**. Prazo de vigência 12 meses. Empresa: **REINALDO ANTONIO FERREIRA**. Data: 02/08/2021. Rhenys da Silva Cambraia – Prefeito Municipal.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 187/2021

O Município de Presidente Olegário torna pública a realização do **Contrato de Prestação de Serviços n° 187/2021**, referente ao Processo Licitatório n° 059/2021 – Pregão Presencial n° 003/2021, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica especializada no transporte de estudantes no valor global de **R\$ 416.013,84 (Quatrocentos e dezesseis mil, treze reais e oitenta e quatro centavos)**. Prazo de vigência 12 meses. Empresa: **RV MOREIRA TRANSPORTES LTDA - ME**. Data: 02/08/2021. Rhenys da Silva Cambraia – Prefeito Municipal.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 188/2021

O Município de Presidente Olegário torna pública a realização do **Contrato de Prestação de Serviços n° 188/2021**, referente ao Processo Licitatório n° 059/2021 – Pregão Presencial n° 003/2021, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica especializada no transporte de estudantes no valor global de **R\$239.375,40 (Duzentos e trinta e nove mil, trezentos e setenta e cinco reais e quarenta centavos)**. Prazo de vigência 12 meses. Empresa: **SOLANGE APARECIDA DOS REIS 06253480600**. Data: 02/08/2021. Rhenys da Silva Cambraia – Prefeito Municipal.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 189/2021

O Município de Presidente Olegário torna pública a realização do **Contrato de Prestação de Serviços n° 189/2021**, referente ao Processo Licitatório n° 059/2021 – Pregão Presencial n° 003/2021, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica especializada no transporte de estudantes no valor global de **R\$ 115.685,68 (Cento e quinze mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e sessenta e oito centavos)**. Prazo de vigência 12 meses. Empresa: **VANDERLEI DOS REIS JERONIMO**. Data: 02/08/2021. Rhenys da Silva Cambraia – Prefeito Municipal.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 190/2021

O Município de Presidente Olegário torna pública a realização do **Contrato de Prestação de Serviços n° 190/2021**, referente ao Processo Licitatório n° 059/2021 – Pregão Presencial n° 003/2021, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica especializada no transporte de estudantes no valor global de **R\$ 105.160,00 (Cento e cinco mil, cento e sessenta reais)**. Prazo de vigência 12 meses. Empresa: **WELINGTON LELES FERREIRA**. Data: 02/08/2021. Rhenys da Silva Cambraia – Prefeito Municipal.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 191/2021

O Município de Presidente Olegário torna pública a realização do **Contrato de Prestação de Serviços n° 191/2021**, referente ao Processo Licitatório n° 059/2021 – Pregão Presencial n° 003/2021, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica especializada no transporte de estudantes no valor global de **R\$ 59.281,20 (Cinquenta e nove mil, duzentos e oitenta e um reais)**. Prazo de vigência 12 meses. Empresa: **WELLINGTON BRITO SANTOS 14519130603**. Data: 02/08/2021. Rhenys da Silva Cambraia – Prefeito Municipal.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 192/2021

O Município de Presidente Olegário torna pública a realização do **Contrato de Prestação de Serviços n° 192/2021**, referente ao Processo Licitatório n° 059/2021 – Pregão Presencial n° 003/2021, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica especializada no transporte de estudantes no valor global de **R\$176.173,80 (Cento e setenta e seis mil, cento e setenta e três reais e oitenta centavos)**. Prazo de vigência 12 meses. Empresa: **WILSON LUIZ VARGAS EIRELI**. Data: 02/08/2021. Rhenys da Silva Cambraia – Prefeito Municipal.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 193/2021

O Município de Presidente Olegário torna pública a realização do **Contrato de Prestação de Serviços n° 193/2021**, referente ao Processo Licitatório n° 059/2021 – Pregão Presencial n° 003/2021, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica especializada no transporte de estudantes no valor global de **R\$150.136,80 (Cento e cinquenta mil, cento e trinta e seis reais e oitenta centavos)**. Prazo de vigência 12 meses. Empresa: **WILTON DE OLIVEIRA BARBOSA 91088283187**. Data: 02/08/2021. Rhenys da Silva Cambraia – Prefeito Municipal.

Expediente Diário Oficial Eletrônico do Município de Presidente Olegário –MG Órgão Oficial do Município de Presidente Olegário, MG Criado pela Lei n° 082 de 14 de novembro de 2018 Praça Doutor Castilho, nº10, Centro Telefone: (34) 3811-2488 Cópias do Diário Oficial podem ser obtidas no portal do Município Acesso ao diário oficial: http://po.mg.gov.br/diario-oficial
